



Prefeitura Municipal de Pirapetitinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 519/82

"Torna obrigatória a execução da rede telefônica interna e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os construtores, incorporadores e/ou - proprietários obrigados a incluir nos projetos de construção de prédios residenciais e/ou comerciais, com três ou mais pavimentos e/ou seis ou mais pontos telefônicos, a tubulação, cabeaço - interna, fiação, tomadas, destinadas ao serviço telefônico público.

Art. 2º- Dentro do prazo em que se efetivar a construção, deverá o interessado comprovar a execução das instalações a que se refere o artigo 1º, mediante atestado fornecido pela empresa concessionária do serviço telefônico público, sob pena de não ser a edificação liberada para a baixa de construção e "HABITE-SE"

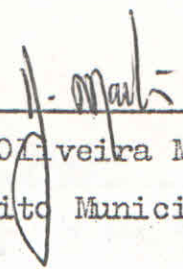
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão fielmente como nela se contém.

Pirapetitinga, 26 de novembro de 1982


Cliberto Quêdeves Bifano

Secretário


Dirceu de Oliveira Martins
Prefeito Municipal

